<u>LEI N.º 1.872</u> DE 19 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR ÁREA QUE ESPECIFICA
PARA SUA UTILIZAÇÃO NO
PROGRAMA DE ARRENDAMENTO
RESIDENCIAL DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de maio de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.872

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos, autorizada a alienar após prévia avaliação e licitação, para o objetivo específico de ser utilizado dentro do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, o domínio útil sobre o terreno de marinha a seguir descrito:

"Um terreno de forma irregular com aproximadamente 26.416,28 m², designada como área "A-2", situado à Rua Professor Nelson Espíndola Lobato, no Bairro Jardim Rádio Clube, em Santos, objeto da matrícula n.º 49.328 - 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, lançamento fiscal P.M.S. n.º 30.001.004.000, com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo do ponto "Q", situado no alinhamento norte da Rua Professor Nelson Espíndola Lobato, distante 108,40 metros do ponto "A", situado na intersecção do alinhamento norte da citada Rua com a divisa lateral oeste da faixa da linha de transmissão da EBE (antiga Eletropaulo), segue o azimute de 318°37'40'' percorrendo uma distância de 13, 50 metros pelo alinhamento da citada via até atingir o ponto "E1", desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 48°37'30'' percorrendo uma distância de 41,00 metros até atingir o ponto "E2"; desse ponto deflete à esquerda e segue o azimute de 318°37'30'' percorrendo uma distância de 27,00 metros onde atinge o ponto "E3"; desse ponto deflete à esquerda e segue o azimute de 228°37'30'' percorrendo uma distância de 41,00 metros onde atinge o ponto "E4",

PA: 27951/2000-63

19/05/2000

confrontando do ponto "E1" ao "E4" com a área "A4"; do ponto "E4" segue o azimute 318°37'30'' pelo alinhamento norte da Rua Professor Nelson Espíndola Lobato percorrendo uma distância de 99,30 metros até atingir o ponto "E5"; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 48°37'30'', percorrendo uma distância de 78,00 metros onde atinge o ponto "E8"; desse ponto deflete à esquerda segue o azimute de 266°37'30'', percorrendo uma distância de 74,50 metros, onde atinge o ponto "E7"; desse ponto percorre um segmento curvo com 26,06 metros de desenvolvimento e 12,00 metros de raio, até atingir o ponto "E6", confrontando do ponto "E8" ao "E6" com prolongamento projetado da Avenida Brigadeiro Faria Lima e do ponto "E5" ao ponto "E8" com a área "A3"; do ponto "E6" segue pelo alinhamento norte da Rua Professor Nelson Espíndola Lobato, com azimute de 318°37'30'', a distância de 42,72 metros até o ponto "F", localizado junto à margem sul do canal do dique; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 83°52'25'', percorrendo uma distância de 21,87 metros pela margem do canal até atingir o ponto "G"; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 85°09'24'', percorrendo uma distância de 40,82 metros pela margem do canal até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 85°59'23'', percorrendo uma distância de 42,47 metros pela margem do canal até encontrar o ponto "I"; desse ponto deflete à esquerda e segue o azimute de 83°09'31'' percorrendo uma distância de 54,07 metros pela margem do canal até encontrar o ponto "J"; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 85°26'12'' percorrendo uma distância de 41,07 metros pela margem do canal até atingir o ponto "L"; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 88°55'36'', percorrendo a uma distância de 39,05 metros pela margem do canal até atingir o ponto "M"; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 104°14'13'', percorrendo uma distância de 29,80 metros pela margem do canal até atingir o ponto "N"; desse ponto deflete à direita e segue pelo azimute de 115°53'13'', percorrendo uma distância de 25,51 metros pela margem do canal até encontrar o ponto "O"; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 137°20'36'', percorrendo uma distância de 28,18 metros onde atinge o ponto "P", confrontando do ponto "O" ao ponto "P" com parte do loteamento Jardim Bom Retiro; do Ponto "P" deflete à direita e segue o azimute de 228°37'30'', percorrendo uma distância de 218,96 metros, onde atinge o ponto "Q" de partida, confrontando do ponto "P" ao "Q" com área "A1", encerrando a área total de 26.416,28 m²".

§ 1.º A licitação e alienação serão realizadas pela modalidade de concorrência, disciplinadas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Medida Provisória n.º 1.944-13, de 30 de março de 2000, e disposições desta lei.

§ 2.º O preço de compra e venda será pago

pelo comprador à vista.

§ 3.º Todas as despesas com a lavratura da escritura de compra e venda e seu registro na circunscrição imobiliária competente, bem como os tributos incidentes sobre transmissão de bens imóveis e valores devidos à Delegacia do Patrimônio da União serão de exclusiva responsabilidade do comprador.

Art. 2.º O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado pelo comprador, na qualidade proponente-vendedor, para implementação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR da Caixa Econômica Federal, instituído pela Medida Provisória n.º 1.944-13, de 30 de março de 2000.

§ 1.º A Prefeitura Municipal de Santos,

deverá:

 I - promover com celeridade e preferência a apreciação e eventual aprovação de projetos a ela submetidos, em razão da implementação do Programa.

II - não expedir alvará autorizando a utilização do imóvel para fim diverso do definido no "caput" deste artigo.

§ 2.º Enquanto não for concedido o "habitese" e não se verificando qualquer das hipóteses do § 3.º deste artigo, os bens e serviços para implementação do Conjunto Habitacional ficam isentos de tributos municipais.

§ 3.º O negócio da compra e venda será realizado mediante condição resolutiva, para torná-lo sem efeito, nos seguintes casos:

I - utilização do imóvel diversa daquela determinada pela presente lei;

II - suspensão superior a 2 (dois) anos ou término do Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

III - quando após 1 (um) ano da data da lavratura da escritura de compra e venda, o comprador não iniciar a produção das unidades habitacionais e seu complexo respectivo aprovada pelo agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR sobre o imóvel adquirido;

IV - interrupção das obras ou serviços da implementação material do Programa de Arrendamento - PAR, pelo prazo de 06 (seis) meses contados da data da publicação no Diário Oficial do Município do auto de constatação da paralisação respectiva.

PA: 27951/2000-63

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior e não havendo culpa do comprador, após retomada do imóvel, a Prefeitura Municipal devolverá o preço pago sem qualquer acréscimo, contudo, constada culpa, o preço será restituído com abatimento de perdas e danos.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", 19 de maio de 2000.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 19 de maio de 2000.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO Chefe do Departamento

PA: 27951/2000-63

19/05/2000